



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 205/2001.

EMENTA: Estabelece normas para participação de servidores da UFRPE em congressos, estágios, treinamentos e cursos de curta duração.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 105/2001 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002655/2001,

Art. 1º - A liberação de servidores da UFRPE para participação nos eventos de que trata a presente Resolução, é facultativa, sendo sua concessão arbitrada pela administração, ditada por critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Os afastamentos poderão ser autorizados conforme as seguintes modalidades:

- a) Com ônus – quando, além do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, pela UFRPE.
- b) Com ônus parcial – quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função.

Art. 3º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) poderá conceder a seus servidores autorização para viagens de estudos, com um dos seguintes objetivos:

- I - Participação em congressos, seminários, conferências ou outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico, e em missões de estudo e de pesquisa.
- II - Realização de cursos de curta duração, estágios e/ou treinamentos para fins de reciclagem ou atualização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2001 DO CEPE)

§ 1º - Poderá ser concedida autorização de afastamento, em conformidade com os objetivos deste artigo, aos docentes e técnicos de nível superior, na área de atuação do Departamento, no exercício do cargo.

§ 2º - Aos técnicos de nível médio e de apoio poderá ser concedida autorização de afastamento, apenas para realização de cursos de curta duração, estágios e/ou treinamentos para fins de reciclagem ou atualização.

§ 3º - A autorização para viagens de estudo no exterior deverá seguir legislação específica.

Art. 4º - As licenças para estágios e/ou treinamento de atualização e missões de estudo e pesquisa serão concedidas por um período máximo de 06 (seis) meses, por solicitação do interessado e aprovação do respectivo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico ou do Departamento Administrativo.

§ 1º - As licenças com duração de até 15 (quinze) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento ou similar e de autorização do Reitor.

§ 2º - As licenças com duração superior a 15 (quinze) dias dependerão, além da autorização do Reitor, de aprovação prévia do Conselho Técnico Administrativo (CTA) do Departamento ou similar, e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - As licenças referidas nos objetivos do Artigo 3º desta Resolução, poderão ser concedidas ante a solicitação do interessado, com aprovação do respectivo Departamento, observados os dispostos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo anterior.

I - O requerimento de afastamento do interessado dirigido ao chefe imediato, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamentos de até 15 (quinze) dias e para afastamentos de mais de 15 (quinze) dias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre contendo o programa oficial do congresso ou similar, do qual deverá constar tema diretamente relacionado com as atividades do cargo do interessado.



SOL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2001 DO CEPE)

II - O afastamento para participação em congressos ou eventos similares, somente poderá ser autorizado, com ônus para a UFRPE, se o solicitante for apresentar trabalho técnico-científico ou for convidado pela organização para exercer alguma atividade técnico-científica no evento.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de trabalho técnico-científico, o requerente deverá incluir o trabalho completo, resumo do mesmo e respectivo comprovante do seu aceite pelo conclave, ou carta convite da organização do evento para participar como palestrante, conferencista, debatedor, membro de mesa redonda ou outra atividade afim.

III - Quando do regresso, o servidor deverá apresentar comprovante de participação no evento ao Diretor da unidade de lotação, que o encaminhará ao Departamento de Pessoal para registro na ficha funcional.

IV - Quando o afastamento referir-se a programa proposto pelo Departamento de Pessoal da UFRPE, a tramitação correrá por conta daquela Unidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - O servidor afastado para fins de capacitação que, sem motivo justificado por escrito, interromper ou não concluir o curso, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na UFRPE, com o ressarcimento de despesas aos cofres da Universidade, se o afastamento for fundamentado no caso do Art. 2º, alínea "a".

Art. 7º - Quando o servidor autorizado a afastar-se for membro de conselho ou comissão, deverá comunicar, por escrito, o fato à secretaria do referido conselho ou comissão.

Art. 8º - O afastamento do servidor de suas atividades, na UFRPE, só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após a expedição da respectiva portaria de afastamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa de que trata o Art. 8º desta Resolução, fica extensiva ao(s) servidor(es) que der(em) causa à demora na expedição da portaria de afastamento, justificando-se que muitas vezes o pedido é feito em tempo hábil e a portaria autorizativa, por motivos burocráticos, só é expedida após a realização do evento, objeto do pedido.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



RESOLUÇÃO Nº 205/2001 DO CEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2001 DO CEPE)

Art. 9º - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por instituição Pública e/ou Privada, ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento.

Parágrafo Único - Encerrado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à sua Unidade de lotação, cabendo à mesma a notificação ao Departamento de Pessoal da UFRPE, sob pena de registro de faltas.

Art. 10 - Não serão apreciados, pela administração, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de junho de 2001.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Revogada pela Resolução 205/98



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 52/98.

EMENTA: Estabelece normas para participação de servidores da UFRPE em congressos, estágios, treinamentos e cursos de curta duração.

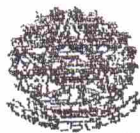
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 52/98 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013451/97,

RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de servidores da UFRPE, para participação dos eventos de que trata a presente Resolução, é facultativa, sendo sua concessão arbitrada pela administração, ditada por critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Os afastamentos poderão ser autorizados conforme as seguintes modalidades:

- a) Com ônus - quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, pela UFRPE;
- b) Com ônus parcial - quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- c) Sem ônus - quando implicar em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, não acarretando despesas de qualquer espécie para a administração da UFRPE.



RES(

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

da
6º
Cl
1:

Art. 3º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), dentro de suas programações, poderá conceder a seus servidores autorização para viagens de estudos, com um dos seguintes objetivos:

I - Participação em congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico;

II - Realização de estágios e/ou treinamento de atualização e de pesquisa.

e
s

§ 1º - Poderá ser concedida autorização para realização de cursos de pequena duração para fins de reciclagem e/ou aperfeiçoamento a técnicos de nível superior ou docente na área de atuação no Departamento, no exercício do cargo.

§ 2º - Poderá ser concedida autorização para realização de cursos de pequena duração para fins de reciclagem e/ou aperfeiçoamento a técnicos de nível superior, médio e de apoio, em sua área de atuação, no exercício do cargo, constante da programação prevista pelo Departamento de Pessoal.

§ 3º - A autorização para viagens de estudos no exterior deverá seguir a legislação específica.

Art. 4º - As licenças para estágios de atualização e de pesquisa serão concedidas por período de até 12 (doze) meses, por solicitação do interessado e aprovação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico, ou do Departamento Administrativo.

ofer

§ 1º - As licenças com duração de até 15 (quinze) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento ou similar e de autorização do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

§ 2º - As licenças com duração superior a 15 (quinze) dias deverão de aprovação prévia do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento ou similar, e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º - As licenças para participação em congressos, seminários, conferências ou em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico, e/ou cursos de curta duração, poderão ser concedidas ante a solicitação do interessado, com aprovação do respectivo Departamento, observados os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

- I - O requerimento de afastamento do interessado, dirigido ao chefe imediato, deverá ser acompanhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo conter:
 - a) Programa oficial do congresso ou similar, do qual deverá constar tema diretamente relacionado com as atividades do cargo do interessado;
 - b) Comprovante de aceite do trabalho a apresentar no conclave, ou convite formal para participação no evento, quando for o caso.
- II - Quando do regresso, o servidor deverá apresentar comprovante de participação no evento, apresentação de trabalhos, palestras, relatório técnico, ao Diretor da unidade de lotação, que apreciará e o encaminhará ao Departamento de Pessoal (DP) para registro na ficha funcional.
- III - Quando o afastamento referir-se a programa proposto pelo Departamento de Pessoal UFRPE, a tramitação correrá por conta daquela Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - O servidor afastado para fins de capacitação profissional que sem motivo justificado, por escrito, interromper ou não concluir o curso, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na UFRPE, com o ressarcimento de despesas aos cofres da Universidade, se o afastamento for fundamentado no caso do Art. 2º, alínea "a".

Art. 7º - Quando o servidor autorizado a afastar-se for membro de conselho ou comissão, deverá comunicar, por escrito, o fato à secretaria do referido conselho ou comissão.

Art. 8º - O afastamento do servidor de suas atividades, na UFRPE, só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após a expedição da respectiva portaria de afastamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa de que trata o Art. 8º desta Resolução, fica extensiva ao(s) servidor(es) que der(em) causa à demora na expedição da portaria de afastamento, justificando-se que muitas vezes o pedido é feito em tempo hábil e a portaria autorizativa, por motivos burocráticos, só é expedida após a realização do evento, objeto do pedido.

Art. 9º - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa, ao servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por Instituição Pública e/ou Privada ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento.

Parágrafo Único - Encerrado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao Departamento de Pessoal da UFRPE, sob pena de registro de faltas.

Art. 10 - Não serão apreciados, pela administração, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de março de 1998.

PROFª TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =